



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB) |                                         |        |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------|
| Reunião                                                       | Ordinária                               | Nº 537 |
| Decisão da CEEC                                               | Nº 213/2023                             |        |
| Referência                                                    | Processo nº 1159101/2022                |        |
| Interessada                                                   | CONSTRUTORA E INCORPORADORA RADIER LTDA |        |

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 537, apreciando o Processo Nº 1159101/2022, que versa sobre Auto de Infração Nº 500025246/2022 contra a Pessoa jurídica **CONSTRUTORA E INCORPORADORA RADIER LTDA**, devido a falta de comprovação de registro de pessoa jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/06/2022, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco; Considerando que foi apresentada defesa escrita no prazo legal, onde faz a seguinte alegação: “Esclarecemos que tendo em vista que temos como contratada a Arquiteta JANAÍNA DE LIMA COSTA CAU A80...., nós da CONSTRUTORA E INCORPORADORA RADIER LTDA. CNPJ:...../0001-.. optamos por registrar a empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, assim sendo habilitada como pessoa jurídica responsável e qualificada para cargo e função no empreendimento onde assumimos as condições que nos permite exercer na responsabilidade pela obra do Residencial Marina Costa, localizada na rua Dulce Ramalho Pessoa, QD. ..., LT .. – Mangabeira VII – Loteamento IPEP”. Analisando o Auto de Infração, verifica-se que a empresa constituída, tem objetivos sociais ligados ao Sistema Confea/Crea, estava em atividade executando CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR COM ÁREA DE 308,75 m<sup>2</sup> COM 03 PAVIMENTOS; **considerando** que, com relação as alegações apresentadas em sua defesa, verifica-se que a empresa só teve seu registro no CAU no dia 09/06/2022 e a autuação do Fiscal do Crea data de 06/06/2022, **DECIDIU** aprovar por unanimidade MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Carmem Eleonôra Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng<sup>a</sup> Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng<sup>a</sup> Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civ. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng<sup>a</sup> Civil Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB